



## CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

### ESCLARECIMENTO III

#### CONVITE N. 01/2017

#### EMPRESA: LOCALIZA

#### Questionamentos/Esclarecimentos:

Com o objetivo de esclarecer dúvidas em relação ao edital de Carta Convite nº001/2017 para locação de veículos, diante do item 18 na página 13 do edital e em conformidade com o Art. 15, em seu inciso III na Lei de Licitações 8.666/93 onde estabelece que as compras, sempre que possível, deverão submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.

Diante disso, temos **8 (oito)** ponto para esclarecimento a seguir:

#### 1. DO VOLUME DE DIÁRIAS A SEREM REALIZADAS

---

Conforme o §4º do art. 7º da Lei 8.666/93, é necessário que seja informado a quantidade dos serviços a serem licitados, logo, a quantidade de diárias a serem realizadas durante a vigência do contrato de 12 meses.

Diante disso, **gentileza informar o volume de diárias a serem alugadas durante a vigência do contrato.**

R. Aproximadamente 80 (oitenta) diárias anuais.

#### 2. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS CARROS

---

O edital é omissivo para os casos de tempo de substituição do carro em caso de eventuais defeitos mecânicos ou outros fatos.

No nosso entendimento, a locadora deve “tomar providências de forma imediata” para solucionar o mais rápido possível, contudo, é comum no mercado de locação a substituição do veículo no prazo razoável de até quatro horas após o comunicado pelo usuário do veículo.

Gentileza informar se, **logo que a locadora receber o comunicado de problema no veículo deve imediatamente tomar ações para substituir o veículo em até quatro horas?**

R. 4 (quatro) horas.



## CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

### 3. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS CARROS

---

O edital é omissivo para os casos de tempo de substituição do carro em caso de eventuais defeitos mecânicos ou outros fatos.

No nosso entendimento, a locadora deve “tomar providências de forma imediata” para solucionar o mais rápido possível, contudo, é comum no mercado de locação a substituição do veículo no prazo razoável de até quatro horas após o comunicado pelo usuário do veículo.

Gentileza informar se, **logo que a locadora receber o comunicado de problema no veículo deve imediatamente tomar ações para substituir o veículo em até quatro horas?**

R. 4 (quatro) horas.

### 4. ABASTECIMENTO PARA DEVOLUÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

---

O edital informa que a responsabilidade do abastecimento do veículo é do Conselho, porém é omissivo sobre a quantidade de combustível na devolução e substituição do carro.

Gentileza informar se, **o carro será devolvido para a locadora com o tanque cheio nas substituições para manutenção e na devolução ao final do contrato?**

R. Na devolução sim, se o carro que deverá ser substituído estiver em funcionamento terá condição de ser devolvido com o tanque cheio.

### 5. LOCAL DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

---

Tendo em vista que as condições de execução do serviço não podem ser subjetivas, consta no edital que o local de entrega do carro será informado futuramente. Considerando que não está claro o entendimento e uma vez que a locadora presta todas as orientações e conferência do veículo antes de sua disponibilidade ao usuário, **gentileza informar se os carros serão disponibilizados na filial da locadora?**

R. Sim, o carro será retirado e devolvido em uma filial da locadora.

### 6. SOBRE OS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA:

---



## CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

O item 5.3, letra “j)” na página 7 do edital, pede que os atestados de capacidade técnica sejam registrados na entidade profissional competente.

Conforme a Resolução Normativa CFA (Conselho Federal de Administração) Nº 464, de 22 de abril de 2015, dispõe sobre os requisitos indispensáveis para o registro de Atestados ou Declarações de Capacidade Técnica e a criação de Acervos Técnicos de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas registradas nos CRAs.

No § 2º do Art. 2º dessa resolução informa que a obrigatoriedade de registro de atestado no CRA é cabível em razão da prestação de serviços de Administração para terceiros, **relacionada com as atividades próprias do Administrador**, sendo reforçado o entendimento no Art. 3º da mesma resolução, onde cita na Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965 as atividades pertinentes do Administrador.

No Art.º 2 da citada Lei n.º 4.769, **não há atividade correlacionada que se aplica ao objeto desta licitação, sendo assim, desnecessário o registro.**

Destaca-se que a licitação é locação sem motorista, onde, conforme Manual de Responsabilidade Técnica do Administrador disponível em [http://www.cfa.org.br/servicos/publicacoes/manuais/manual\\_RT.pdf/view](http://www.cfa.org.br/servicos/publicacoes/manuais/manual_RT.pdf/view), o registro poderia ser exigido caso a locação fosse com mão de obra (motorista).

Nesse óbice, o Tribunal de Contas já se manifestou que “A exigência de atestado de capacitação técnico-profissional ou técnico operacional **deve limitar-se às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto licitado**”. Acórdão 1771/2007 Plenário (Sumário).

Diante das normas expostas, gentileza informar se **fica dispensado o registro do atestado de capacidade técnica na entidade profissional competente?**

R. Os requisitos específicos para Pessoa Jurídica estão elencados no inciso II do mesmo dispositivo (art. 4º da Normativa).

Consta do conceito de Acervo Técnico de Pessoa Jurídica (art. 2º, § 2º da Resolução) que considera toda a experiência adquirida pela empresa ao longo da sua atuação, em razão da prestação de serviços de Administração para terceiros, relacionada com as atividades próprias do Administrador, desde que registrados os Atestados ou Declarações de Capacidade Técnica no CRA da jurisdição onde estiver estabelecido o tomador dos serviços.”*toda a experiência adquirida pela empresa ao longo da sua atuação, em razão da prestação de serviços de Administração para terceiros, relacionada com as*



## CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

*atividades próprias do Administrador, desde que registrados os Atestados ou Declarações de Capacidade Técnica no CRA da jurisdição onde estiver estabelecido o tomador dos serviços.”*

Sobre o mencionado artigo 2º da Lei n.º 4.769/1965, este disciplina o exercício da atividade profissional de técnico de administração.

No que tange ao mencionado manual, da leitura de suas disposições, não foi constatada qualquer exceção da locação com ou sem motorista.

Diante das razões expostas e considerando que a legislação vigente determina que a comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, não há o que se falar em dispensa de apresentação de atestado.

### 7. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO:

---

O Edital é omissivo sobre o procedimento de liquidação do eventual débito/custo de infração de trânsito que os condutores do Conselho derem causa.

Destaca-se que o edital possui itens para serviços de locação de veículos sem motoristas da locadora, conseqüentemente os custos de eventuais infrações de trânsito ocasionadas pelos condutores do **CONSELHO** são de sua responsabilidade. A relação contratual será estritamente entre Contratante e a Licitante vencedora.

#### **Ressalta-se que não consta no edital as condições de reembolso das infrações de trânsito.**

Em decorrência das limitações definidas no Código de Trânsito Brasileiro, somente é legítimo para o pagamento das referidas multas o proprietário do veículo e a Respeitosa Contratante reembolsar a locadora.

*“Art. 282. Aplicada a penalidade, será expedida notificação ao proprietário do veículo ou ao infrator, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil, que assegure a ciência da imposição da penalidade.*

*§ 3º Sempre que a penalidade de multa for imposta a condutor, à exceção daquela de que trata o § 1º do art. 259, a notificação será encaminhada ao proprietário do veículo, responsável pelo seu pagamento.”*



## CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

Há a necessidade de a proprietária efetuar o pagamento, dessa forma há garantia que o documento será devidamente atualizado anualmente, a incidência de multas eventualmente não paga não desonera o proprietário de sua responsabilidade de manter a documentação do veículo regular, mesmo sob alegação de que a responsabilidade pelo pagamento era do condutor.

**Dessa forma, é indispensável que a locadora efetue o pagamento das multas por infração de trânsito e o Conselho efetue o pagamento por reembolso da despesa, conforme previsto acima.**

### 8. COBERTURA DE SEGUROS

---

O edital é omissivo sobre a cobertura de seguros dos veículos. Destacamos inicialmente que a locação é sem motorista e o padrão do mercado de locação de veículos é a cobertura do bem móvel, ou seja, do veículo.

A Superintendência dos Seguros Privados - SUSEP é o órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

Dentre os diferentes tipos de seguros (Garantia, Danos, Transportes, Automóveis, ETC), nos de **automóveis** o termo "cobertura total" se aplica somente ao veículo e não a terceiros e ocupantes do veículo, pois, na Circular 269 de 2004, Seção VIII determina que os seguros devam possuir prêmios discriminados por cobertura e limites de indenização por cobertura.

Diante do exposto, reiteramos que a exigência como consta no edital não é prática do mercado de locação de veículos e está em desconformidade com a SUSEP.

Sendo assim, tendo em vista a obrigatoriedade de "teto"/valores limites de cobertura, **gentileza informar se os valores de - Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF V - Danos Materiais a terceiros: R\$ 50.000,00; Danos Corporais a terceiros: R\$100.000,00; Danos Morais a terceiros: R\$ 5.000,00; indenização por pessoa no valor de R\$ 13.500,00 para morte e o mesmo valor para invalidez cobertos pelo DPVAT, além da cobertura total do veículo atendem ao Conselho?**

R. Sim, será realizado o reembolso.

São Paulo, 13 de junho de 2017.

**Comissão de Licitação do Conselho Regional de Biblioteconomia do Estado de São Paulo 8ª Região**